



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 103/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei nº 5.575, de 29 de junho de 2023.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/08/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição objetiva alterar o art. 2º, inciso III, da Lei nº 5.575, de 29 de junho de 2023, que tratou da autorização de desafetação, afetação e dação em pagamento de áreas de propriedade do Município de Montes Claros.

Na redação originária, o inciso III do art. 2º fazia referência à Rua 25, do Loteamento Bairro Santo Antônio Prolongamento:

Art. 2º ...

I- ...

II- ...

III - Parte da rotatória da Rua 25, loteamento Bairro Santo Antônio Prolongamento – Montes Claros / MG, com a seguinte descrição: Pela frente com a Rua 25, na distância de 21,46 metros; pela lateral direita com Acesso ao 55º Batalhão de Infantaria, na distância de 5,21 metros; pelos fundos com o lote 10 da quadra 106, na distância de 20,00 metros; pela lateral esquerda com parte do lote 09 da quadra 106, na distância de 5,00 metros. Perfezendo uma área de 103,65 m² (cento e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

A alteração proposta pela proposição altera para a Rua 24, loteamento Bairro Santo Antônio Prolongamento, mantendo as mesmas descrições do local:

Art. 2º ...

I- ...

II- ...



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - Parte da rotatória da **Rua 24**, loteamento Bairro Santo Antônio Prolongamento

Montes Claros MG, com a seguinte descrição: Pela frente com a **Rua 24**, na distância de 21,46 metros; pela lateral direita com acesso ao 55º Batalhão de Infantaria, na distância de 5,21 metros; pelos fundos com o lote 10 da quadra 106, na distância de 20,00 metros; pela lateral esquerda com parte do lote 09 da quadra 106, na distância de 5,00 metros. Perfezendo uma área de 103,65 m² (cento e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados)

Em mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Prefeito salientou que o objetivo do projeto de lei é promover adequações no memorial descritivo da área constante do inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.575, de 29 de junho de 2023, em virtude de inconsistências no memorial anterior elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, uma vez que trata da administração de bens municipais, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

A comissão destaca, por oportuno, que, embora tenha detectado erro na numeração dos artigos do projeto de lei em análise, sugere que, após aprovação da matéria em plenário, sejam renumerados os artigos na elaboração da redação final da proposição, fazendo constar, respectivamente, art. 2º e art. 3º, onde constam art. 6º e art. 7º.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus